



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 008-2018

VALIDADE: 22/02/2019

PROTOCOLO: 4.830/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 04.826.214/0001-72	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Capitão Leonidas Marques, 1550			
BAIRRO: Uberaba	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 81.550-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem	
ENDEREÇO: Av. Rio Amazonas, 4356 e Av. Mato Grosso, 3217	BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 4.830/2017 INTERESSADO: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Rio Amazonas, 4356 e Av. Mato Grosso, 3217 – Bairro Estados MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667871/7159705 – SAD 69

PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 8815/2018, solicitado pelo Sr. Luciano Ferreira Araújo, inscrito no CPF/MF nº 021.700.289-78, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, referente a obra de pavimentação urbana da Rua Salvador, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamento devidamente constituído em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 284,80 m³. Volume de Aterro Compactado: 69,90 m³. Em atendimento ao processo administrativo sob nº 4830/2017, solicitado pela ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.826.214/0001-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, com a finalidade de implantação de empreendimento imobiliário. A atividade de terraplanagem atingirá 20.000 m² da área total do Lote 14, Gleba B, com área total de 121.000,00 m², sob matrícula nº 518 – RI de Fazenda Rio Grande, Inscrição Imobiliária: 032.013.0800.001, localizada sob coordenada geográfica 667871/7159705 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 966/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. O imóvel possui vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, conforme CONAMA nº 02/94, em aproximadamente 85% da área total, e é atingido por APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12651/12 (Código Florestal) em aproximadamente 20%, no entanto, a área pretendida para a realização de terraplanagem, não possui vegetação nativa ou Área de Preservação Permanente – APP, conforme mapa em anexo, sendo passível a execução de tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área: 28.000,00 m² (Conforme mapa apresentado na fase 01). Volume total de Aterro: 18.800,00 m³. Volume total de Corte: 21.300,00 m³.

CONDICIONANTES: 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: – Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; – Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); – Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; – Adotar medidas de segurança técnica e operacional. – Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional. 2 – Movimentação de solo somente como Projeto básico de movimentação de solo fase 01, elaborado pelo Eng. Civil Ubiraita Antonio Dresch CREA nº 22.219/D – PR, ART nº 20151477606; 3 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12; 4 – A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto; 5 – A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; 6 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; Neste caso, o material excedente será destinado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 3280, Fazenda Rio Grande (Olaria de tijolos – sob Licença de Operação 21.427 – IAP); 7 – Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

- 8 – Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 – A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 10 – O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 11 – Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2018.